

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPEF EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 04.320.223/0001-97 -

(“Classe”)

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA**

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 12 de março de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

**2. MESA:**

**Presidente:** Carolina Cury.

**Secretário:** Pedro Fogaça.

**3. PRESENÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPEF EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

**4.1.** Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de aumentar os limites previstos nas alíneas “a” e “e” do item 6.3. de modo que o referido item passe a vigorar conforme abaixo, além de alterar o item “d” para constar a redação padrão do Administrador, não havendo qualquer alteração conceitual.

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<b><u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u></b>	
	<b><u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u></b>
a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima</b>	<b>ATÉ 50%</b>
b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>ATÉ 20%</b>
c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	<b>VEDADO</b>
d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE</b>	<b>NÃO</b>
e) <b>RISCO DE CAPITAL</b>	<b>ATÉ 50%</b>
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<b>VEDADO</b>

**(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS**, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

**(2) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

**4.2.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

**4.3.** O Administrador aproveitou do presente instrumento para:

- (i) Retificar a denominação social da Classe, constante no Anexo I do Regulamento, a qual, por um lapso, constou erroneamente no Instrumento Particular de Alteração do Fundo, celebrado no dia 05 de junho de 2025, devendo ser devidamente denominada como CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPEF EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- (ii) Incluir a alínea “(xi) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais.” no item 6.8 do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, vedação trazida por exigência regulatória, pela Resolução CMN 5.202.

**4.4.** As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 13 de março de 2026.**

## **5. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

**BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Mesa:

**Carolina Cury**  
Presidente

**Pedro Fogaça**  
Secretário